

PROJETO DE LEI N° 5.498/2009
(Do Sr. Henrique Alves e outros)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “estabelece normas para as eleições”.

EMENDA DE PLENÁRIO N°

O art. 39 da Lei nº 9.504/97, alterada no art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, passa a vigorar acrescido dos §§ 9º e 10 com a seguinte redação:

“Art. 39

.....
§ 9º. É vedada a contratação ou pagamento de pessoas físicas para o exercício de atividades relacionadas à divulgação da imagem, nome, número e plataforma política do candidato desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

§ 10. O não cumprimento do disposto no § 9º constitui crime eleitoral sob pena de cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

O presente Emenda objetiva a redução dos custos das campanhas eleitorais. Via de regra, na semana que antecede o pleito, os candidatos contratam milhares de cabos eleitorais, estando caracterizado a captação ilícita de sufrágio e a força do poder econômico, duas ações que devemos combater para tornar a disputa eleitoral um processo mais justo e democrático.

Sala das Sessões, em

**Deputado Márcio França
PSB/SP**